Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI

Instituto Nacional da Mata Atlântica – INMA

Edital de Retificação e Esclarecimento nº 1/2023

Referência: Edital INMA nº 1, de 9 de outubro de 2023

O Diretor Substituto do Instituto Nacional da Mata Atlântica (INMA), Pedro Lage Viana, designado pela Portaria MCTI nº 852, de 23 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 subsequente, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Portaria GM/MGI nº 1.369, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, de 6 de abril de 2023, publicada no DOU do dia 10 subsequente, que autorizou a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos no MCTI, e o estabelecido nas Portarias MCTI nº 7.227 e nº 7.228, ambas de 12 de julho de 2023, publicadas no DOU do dia 13 subsequente, que estabeleceram diretrizes, normas e procedimentos para a realização de concurso público no âmbito das unidades de pesquisa do MCTI para o provimento de cargos de pesquisador, tecnologista e analista das carreiras de ciência e tecnologia, alteradas pela Portaria MCTI 7.298, de 3 de agosto de 2023, e

observando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, a Resolução do Conselho do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia (CPC nº 2), de 23 de novembro de 1994, bem como demais leis, decretos e outros normativos relativos a concursos públicos, torna pública as retificações e esclarecimentos de pontos específicos do Edital INMA n° 1, de 9 de outubro de 2023, conforme estabelecido abaixo.

1) - Esclarecimento

O trecho do Edital INMA nº 1, de de 9 de outubro de 2023, destacado abaixo, apresenta uma descontinuidade numérica entre os itens, 7.6.1.3 e 9.1.4. Trata-se de erro apenas na sequência de numeração, não representando supressão de conteúdo. Desta forma, não se trata de fato que interfira na correta condução deste certame.

*7.6.1.3 Os candidatos que tenham em seu corpo equipamento tipo marca-passo ou que tenham de fazer uso de qualquer equipamento tais como bomba de insulina, para a realização das provas, deverão proceder na forma do subitem 7.6.1.2 deste edital.*

*9.1.4 Os recursos especiais solicitados pelo candidato para a realização das provas deverão ser justificados pelo laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência por ele apresentado, ou seja: a) recursos especiais solicitados que não sejam respaldados pelo laudo serão indeferidos; b) eventuais recursos que sejam citados no laudo, mas que não sejam por ele solicitados no sistema eletrônico de inscrição, não serão considerados na análise da solicitação de atendimento especializado do candidato.*

2) - Retificação

O subitem 7.6.2, onde se lê:

*7.6.2 O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas escritas discursivas deverá, conforme o prazo descrito no subitem 9.8 deste edital.*

Passa a vigorar com a seguinte redação:

**7.6.2 O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas escritas discursivas deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.6.8 deste edital.**

3) - Esclarecimento

O trecho do Edital INMA nº 1, de de 9 de outubro de 2023, destacado abaixo, apresenta uma descontinuidade numérica entre os itens, 9.9.4 e 9.9.7.1 Trata-se de erro apenas na sequência de numeração, não representando supressão de conteúdo. Desta forma, não se trata de fato que interfira na correta condução deste certame.

*9.9.4 Será aprovado na prova escrita discursiva o candidato que obtiver NPD ≥ 5,00 pontos. 9.9.7.1 O candidato que não se enquadrar no subitem 9.9.7 deste edital será eliminado e não terá classificação alguma no concurso.*

4) - Esclarecimento e retificação

O item abaixo foi numerado como 9.9.8, repetindo a numeração do item anterior. A numeração correta do item abaixo é 9.9.9. A descontinuidade numérica não interfere na correta condução deste certame, bastando mero ajuste sequencial.

Portanto, o trecho onde se lê:

*9.9.8 O candidato que se enquadrar no subitem 9.9.8 deste edital não terá classificação alguma no concurso.*

Passa a vigorar com a seguinte redação:

9.9.9 O candidato que se enquadrar no subitem 9.9.8 deste edital não terá classificação alguma no concurso.

5) - Retificação

O subitem 9.10.5, onde se lê:

*9.10.5 O edital de resultado provisório na prova escrita discursiva será publicado no Diário Oficial do* ***Estado*** *da União, e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/inma\_23, na data provável estabelecida no cronograma constante do item 5 deste edital.*

*.*

Passa a vigorar com a seguinte redação:

**9.10.5 O edital de resultado provisório na prova escrita discursiva será publicado no Diário Oficial da União, e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/inma\_23, na data provável estabelecida no cronograma constante do item 5 deste edital.**

6) – Esclarecimento e retificação

O subitem 10.5, com erro na sequência numérica, onde se lê:

*10.5 O candidato será considerado aprovado nesta etapa se obtiver nota (média das notas dos membros da comissão) igual ou superior a 5,00 pontos da maioria dos membros da Comissão Examinadora.*

Passa a vigorar com a seguinte redação:

**10.5.4 O candidato será considerado aprovado nesta etapa se obtiver nota (média das notas dos membros da comissão) igual ou superior a 5,00 pontos da maioria dos membros da Comissão Examinadora.**

7) - Retificação

A alínea a do subitem 10.6, onde se lê:

*10.6 Será eliminado na defesa pública de memorial e plano de pesquisa o candidato que:*

*a) não encaminhar o memorial na forma do subitem 12.4 deste edital;*

*b) não comparecer no dia, hora e local definidos no edital de convocação;*

*c) não alcançar a nota constante do subitem 10.5 deste edital*

Passa a vigorar com a seguinte redação:

**10.6 Será eliminado na defesa pública de memorial e plano de pesquisa o candidato que:**

**a) não encaminhar o memorial na forma do subitem 10.4 deste edital;**

**b) não comparecer no dia, hora e local definidos no edital de convocação;**

**c) não alcançar a nota constante do subitem 10.5 deste edital**

8) – Esclarecimento e retificação

Entre os itens 10.7.1 e 10.8 houve falta de parágrafo, não implicando em supressão de conteúdo e não interferindo na correta condução deste certame.

O trecho onde se lê:

*10.7.1 Não serão fornecidas, em hipótese alguma, a cópia e a transcrição da referida gravação.10.8 A defesa pública de memorial e plano de pesquisa será realizada frente à respectiva comissão examinadora, não sendo assistida pelos demais candidatos.*

Passa a vigorar com a seguinte alteração de diagramação:

**10.7.1 Não serão fornecidas, em hipótese alguma, a cópia e a transcrição da referida gravação.**

**10.8 A defesa pública de memorial e plano de pesquisa será realizada frente à respectiva comissão examinadora, não sendo assistida pelos demais candidatos.**

9) – Esclarecimento e retificação

O subitem 13.8, com erro na sequência numérica, onde se lê:

*13.8 O envio da documentação constante do subitem 11.11 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este concurso, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.*

*.*

Passa a vigorar com a seguinte redação:

**11.8 O envio da documentação constante do subitem 11.11 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este concurso, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.**

10) - Retificação

O subitem 11.11.1.1, onde se lê:

11.11.1.1 Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil e traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, nos termos do subitem 13.12 deste edital.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

**11.11.1.1 Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil e traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, nos termos do subitem 11.12 deste edital.**

11) – Retificação

O item 11.11.2.1, onde se lê:

*11.11.2.1 Caso o certificado não ateste que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou está de acordo com as normas do extinto CFE, deverá ser anexada uma declaração da instituição responsável do responsável pela organização e realização do curso atestando que o este atendeu a uma das normas estipuladas no subitem 10.13.2 deste edital.*

Passa a vigorar com a seguinte redação:

**11.11.2.1 Caso o certificado não ateste que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou está de acordo com as normas do extinto CFE, deverá ser anexada uma declaração da instituição responsável pela organização e realização do curso atestando que este atendeu ao estipulado no subitem 11.11.2 deste edital.**

12) – Retificação

O item 13.5.1, onde se lê:

**13.5.1 Para fins de comprovação da função citada no subitem 15.5 deste edital, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do CPP, alterado pela Lei nº 11.689/2008.**

Passa a vigorar com a seguinte redação:

**13.5.1 Para fins de comprovação da função citada no subitem 13.5 deste edital, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do CPP, alterado pela Lei nº 11.689/2008.**

13) – Esclarecimento

O trecho do Edital INMA nº 1, de de 9 de outubro de 2023, destacado abaixo, apresenta uma descontinuidade numérica entre os itens 13.14 e 15. Trata-se de erro apenas na sequência de numeração, não representando supressão de conteúdo. Desta forma, não se trata de fato que interfira na correta condução deste certame.

*13.14 O relatório da Comissão Examinadora será submetido à Comissão Especial de Concurso Público do INMA, que, observado o número existente de vagas, encaminhará ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação a relação dos candidatos aprovados no certame, para a devida homologação e publicação no Diário Oficial da União, por meio de ato da Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.*

*15 DA NOMEAÇÃO*

14) Esclarecimento e retificação

Entre os itens 16.22 e 16.22.1 houve falta de parágrafo, não implicando em supressão de conteúdo e não interferindo na correta condução deste certame.

O trecho onde se lê:

*16.22 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:*

*a) aparelhos eletrônicos, tais como wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e(ou) similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 player e(ou) similar, relógio de qualquer espécie, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;*

*b) óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;*

*c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;*

*d) qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.). 16.22.1 No ambiente de provas, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas as provas, não será permitido o uso pelo candidato de quaisquer objetos relacionados no subitem 16.22 deste edital*.

Passa a vigorar com a seguinte alteração de diagramação:

**16.22 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:**

**a) aparelhos eletrônicos, tais como wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e(ou) similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 player e(ou) similar, relógio de qualquer espécie, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;**

**b) óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;**

**c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;**

**d) qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.).**

**16.22.1 No ambiente de provas, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas as provas, não será permitido o uso pelo candidato de quaisquer objetos relacionados no subitem 16.22 deste edital.**